

## TERMO DE ACORDO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E PAGAMENTO

**COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE D**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00, com sede na Av. Clóvis Paim Grivot, nº 11, bairro Humaitá, em Porto Alegre/RS, CEP 90250-020, neste ato representada por seu procurador, **ANTÔNIO JOÃO PEREIRA SANTIN**, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 58.001, adiante denominada “Credora”;

**CEREALISTA FF JACQUES LTDA.** em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 17.942.273/000158, neste ato representada por seu Administrador Judicial, **ESTEVEZ ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.252.769/0001-83, na pessoa do advogado **ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ**, inscrito na OAB/RS sob o nº 63.335, adiante denominada “Devedora”;

Por meio do presente instrumento, Credora e Devedora, conjuntamente designadas a seguir como “Partes”, celebram o presente termo de acordo, confissão de dívida e parcelamento (“Acordo”), o qual será posteriormente submetido à homologação judicial nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 5000221-46.2015.8.21.0151, conforme termos adiante explicitados:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A Devedora reconhece e confessa o débito para com a Credora no valor total de R\$940.922,08 (novecentos e quarenta mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos), atualizado até 20 de junho de 2023, abarcados neste montante o crédito extraconcursal relativo às faturas de energia elétrica da UC nº 64909581, vencidas e inadimplidas entre 20 de abril de 2016 a 22 de setembro de 2017, com a incidência de multa de 02%, corrigidas pelo IGPM e com a imposição de juros de 01% a.m., ambos a contar de cada vencimento;

1.1 A Devedora igualmente reconhece e confessa o débito correspondente a 10% (dez por cento) da dívida principal a título de honorários advocatícios aos Procuradores da Credora, **SANTIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.6059020001-69.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

2. A Devedora pagará a importância confessada na forma e datas constantes Cláusula Terceira, declarando expressamente estar ciente de que o não pagamento, nos exatos termos previstos, acarretará a perda do desconto concedido, bem como o acréscimo de multa por descumprimento do presente Acordo e os demais encargos previstos na Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

3. O pagamento da dívida ocorrerá da seguinte forma:

3.1. Por liberalidade, a Credora concederá um desconto à Devedora, relativo aos juros e à multa, de modo que o valor a ser pago a título do débito principal, atualizado pelo IGP-M, será de R\$543.199,56 (quinhentos e quarenta e três mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) e os honorários de R\$54.319,56 (cinquenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos);

3.1.1 Do montante acima indicado foi subtraída a fatura vencida em julho de 2017, cujo valor histórico de R\$20.008,34 se encontra depositado judicialmente nos autos do processo nº 5000221-46.2015.8.21.0151, concordando a Devedora com a imediata liberação em prol da Credora, acrescida da devida correção bancária;

3.2. Para a manutenção do desconto mencionado na Cláusula 3.1, a dívida será paga à vista até o dia 23 de junho de 2023, sendo o débito principal por meio de boleto a ser enviado à Devedora e os honorários por transferência bancária ou PIX para a conta dos procuradores da Credora, conforme dados a seguir: Santin Sociedade de Advogados, CNPJ: 20.6059020001-69, Banco Itaú - Ag: 3100, Conta corrente: 33700-9, chave PIX - CNPJ.

## **CLÁUSULA QUARTA**

4. A Devedora pagará a importância confessada na forma e datas constantes na Cláusula Terceira, declarando expressamente estar ciente de que o não pagamento, nos exatos termos ora acordados, acarretará o cancelamento do desconto concedido, retornando o débito ao montante confessado na Cláusula Primeira;

4.1 O saldo devido será acrescido de multa por descumprimento do Acordo montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, correção monetária pelo IGP-M, juros moratórios de 01% (um por cento) a.m., além de todos os encargos necessários à sua cobrança, bem como de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida e todas as custas cartorárias e/ou processuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5. A Credora promoverá a retirada do nome da Devedora dos cadastros de inadimplentes (SPC/SERASA) referente às inscrições decorrentes dos débitos objeto do presente Acordo em até quinze (15) dias úteis após a confirmação do pagamento. Caso a Devedora venha a se tornar novamente inadimplente, seja em razão do descumprimento do Acordo ou de outros débitos com a Credora, seu nome será novamente lançado nos cadastros de inadimplentes SPC/SERASA.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6. A Devedora renuncia expressamente a eventuais impugnações ou recursos relativamente ao crédito extraconcursal da Credora confessado na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7. Com o pagamento do valor total ora acordado, incluindo a liberação da quantia judicialmente depositada que se refere à fatura vencida em julho de 2017, as Partes outorgam-se mutuamente a mais ampla, ilimitada, rasa, geral, total e irrevogável quitação para nada mais requerer uma da outra em relação ao crédito extraconcursal decorrente das faturas de energia elétrica da UC nº 64909581, vencidas e inadimplidas entre 20 de abril de 2016 a 22 de setembro de 2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8. O presente instrumento de Acordo implica no reconhecimento da dívida como líquida, certa e exigível, motivo pelo qual requerem a sua integral homologação pelo Juízo, a fim de conferir à avença força de título executivo judicial;

8.1 A pendência ou a ausência de homologação judicial não importará em prejuízo ao fiel cumprimento das cláusulas ajustadas entre as Partes;

8.2 Acaso não homologado judicialmente nos autos da Ação de Recuperação Judicial, este Acordo possui força de título executivo extrajudicial, uma vez que atendidos aos requisitos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA NONA**

9. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para todas as ações que possam advir do presente Acordo, com renúncia expressa das Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente do domicílio atual ou futuro.

As Partes declaram expressamente que têm poderes para celebrar o presente Acordo e, por estarem justas e acertadas todas as disposições aqui contidas, assinam a presente via e requerem a sua imediata homologação judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 21 de junho de 2023.

**ANDRE  
FERNANDES  
ESTEVEZ:970  
97357053**  
Assinado de forma digital por ANDRE FERNANDES ESTEVEZ:97097357053  
Dados: 2023.06.21 16:14:56 -03'00'

**CEREALISTA FF JACQUES LTDA.**

**ANDRÉ FERNANDES ESTEVEZ**  
*OAB/RS 63.335*

**ANTONIO JOAO  
PEREIRA SANTIN**  
Assinado de forma digital por ANTONIO JOAO PEREIRA SANTIN  
Dados: 2023.06.21 17:45:10 -03'00'

**COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**

**ANTÔNIO JOÃO PEREIRA SANTIN**  
*OAB/RS 58.001*

1) Testemunha:

CPF:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELO LUIS RUIVER  
Data: 21/06/2023 17:50:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) Testemunha:

CPF:

**MARCIO  
BURIN**  
Assinado de forma digital por MARCIO BURIN  
Dados: 2023.06.21 18:24:53 -03'00'